

## **Assistência social e segurança alimentar e nutricional como política pública**

Shayene Viana Ferreira Gonçalves<sup>1</sup>; 0009-0000-9991-6841  
Karin Alves do Amaral Escobar<sup>1</sup>; 0000-0001-9799-3093

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.  
[202111235@unifoa.edu.br](mailto:202111235@unifoa.edu.br)

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar o desenvolvimento e a integração das políticas públicas de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil como estratégia de enfrentamento da fome. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano e garantido pela Constituição Federal de 1988. Esse direito engloba um conjunto de condições para que todos os seres humanos possam existir, desenvolver suas capacidades e participar com dignidade da vida em sociedade. Entretanto, a insegurança alimentar ainda é uma realidade para milhões de brasileiros. Para a problematização proposta neste artigo utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica por meio de materiais teóricos já publicados sobre o assunto. Os resultados indicam que a consolidação da política de assistência social como direito foi um marco importante para superar o assistencialismo fragmentado e pontual para garantir condições mínimas de sobrevivência e reduzir a exclusão social. Se constitui espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações intersetoriais para promover o acesso à alimentação adequada e erradicar a fome.

**Palavras-chave:** Assistência Social. Segurança Alimentar e Nutricional. Políticas Públicas. Fome

## INTRODUÇÃO

No Brasil a Assistência Social se configura como política pública de direito de todo o cidadão e integra o sistema de seguridade social conjuntamente com a política de saúde e de previdência social. É política não contributiva, que provê os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e proteger os cidadãos em situação de vulnerabilidade social (BRASIL, Lei nº 8.742, 1993).

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024) a insegurança alimentar afeta 27,6% dos lares brasileiros. A fome moderada ou grave é enfrentada por aproximadamente 9% dos domicílios.

Muitos são os desafios para o enfrentamento da pobreza e da fome no Brasil e no mundo. A criação da Política Nacional de Segurança Alimentar (PNSAN) no ano de 2006 regulamentada através do decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 que também regulamentou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SINSAN) se constituíram importantes estratégias em âmbitos nacional, estadual e municipal para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Essa política integra setores como agricultura, saúde, educação e assistência social, buscando garantir o acesso universal a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente (BRASIL, 2006).

A interlocução entre a Assistência Social e a Segurança Alimentar é, portanto, um elemento estruturante no enfrentamento da pobreza e da exclusão social no Brasil. Segundo Yazbek (2006, apud SANTANA; SILVA; SILVA, 2013).

Desta forma, este artigo pretende fazer breves reflexões acerca do desenvolvimento e a integração das políticas públicas de Assistência Social e Segurança Alimentar no Brasil, buscando compreender como essas áreas se interligam para o enfrentamento da insegurança alimentar e desigualdades sociais do país.

## MÉTODOS

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste artigo baseia-se em uma pesquisa de caráter qualitativo, a partir de pesquisa bibliográfica sobre as políticas públicas de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Buscamos através dos conhecimentos já produzidos sobre o assunto tecer reflexões utilizando as normativas legais, referenciais teóricos, acerca dos avanços e desafios dessas políticas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Assistência Social tornou-se uma política de Estado em 1993, após ser reconhecida como direito de cidadania pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A construção da Política Nacional de Assistência Social em 2004 instituindo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi um marco ao descentralizar a gestão e permitir maior integração entre os níveis municipal, estadual e federal, garantindo maior participação da sociedade civil.

Segundo Carvalho (2006), a implementação do SUAS permitiu a ampliação de políticas de proteção social, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ambos essenciais para garantir direitos às populações mais vulneráveis. No âmbito do SUAS à alimentação relaciona-se às seguranças afiançadas através da oferta de serviços, programas e projetos para promover a segurança de acolhida, de renda, de apoio e de auxílio, haja vista ser um direito humano (MDS, 2018).

As seguranças afiançadas buscam oferecer condições materiais e subjetivas para que as famílias protejam seus membros em situações de risco social e pessoal.

A segurança de acolhida se relaciona a garantia de provisões básicas de direitos, dentre os quais o direito de alimentação, de vestuário e de abrigo à população que vive em situação de vulnerabilidade social.

A segurança de renda é um direito socioassistencial por meio de ações que visam a integração entre a política de combate à fome com as políticas de transferência de renda. A criação do Programa Bolsa Família unificou diversos programas de transferência de renda sob responsabilidade do governo federal. Nessa perspectiva a PNAS é um espaço privilegiado para operar as ações de enfrentamento à pobreza e para a erradicação da fome.

A segurança de apoio e auxílio, deve garantir a oferta de auxílios em bens materiais denominados benefícios eventuais e de acordo com o Art. 1 do Decreto nº 6.307/2007 são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (BRASIL,2009).

Os resultados mostram que o Brasil fez um avanço significativo na promoção da inclusão social ao estruturar uma assistência como um sistema participativo e descentralizado. Em termos de Segurança Alimentar e Nutricional, a criação do Programa Fome Zero e a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) em 2003 representam avanços no combate a fome no Brasil. Esses programas trouxeram uma abordagem intersetorial e integrada, que uniu diversas áreas de governo e da sociedade civil. Conforme afirmado por Garajau e Afonso (2014), o Programa Fome Zero foi um exemplo de como políticas voltadas para a segurança alimentar podem promover a erradicação da pobreza e da fome de maneira abrangente.

No entanto, estudos apontam que os desafios da insegurança alimentar do país não foram totalmente superados. Santana; Silva; Silva (2013) sinalizam que as populações mais vulneráveis, como as famílias de baixa renda, as comunidades rurais e as populações indígenas, são afetadas desproporcionalmente pela insegurança alimentar.

A falta de continuidade e fragilidade de algumas dessas políticas em períodos de instabilidade política e econômica é um dos principais desafios identificados. De acordo com Martins; Mazur (2009), políticas de segurança alimentar e assistência social sofrem frequentes descontinuidades, principalmente em momentos de cortes orçamentários e mudanças de governo. Essa instabilidade pode comprometer os avanços conquistados, levando ao aumento da fome e da pobreza.

Outro ponto, é, a necessidade de aprimoração da integração entre as políticas de Assistência Social e Segurança Alimentar. Apesar de ambas atuarem para garantir direitos fundamentais, a coordenação entre essas áreas ainda é limitada, conforme indicam Santana; Silva; Silva (2013). A interlocução dessas políticas é fundamental para fortalecer a rede de proteção social.

A partir das reflexões, é possível concluir que embora o Brasil tenha feito avanços consideráveis na formulação e implementação de políticas de Assistência Social e Segurança Alimentar, ainda há desafios estruturais que precisam ser enfrentados. A articulação entre essas políticas é um elemento chave para garantir a sustentabilidade dos avanços e assegurar que o direito à alimentação e à proteção social seja garantido de forma universal e contínua, como também, os investimentos para a efetividade dessas políticas.

## **CONCLUSÕES**

As políticas públicas de Assistência Social e Segurança Alimentar no Brasil têm desempenhado um papel essencial na promoção da justiça social e no enfrentamento da fome e da desigualdade. Desde a sua regulamentação pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A assistência social passou por um processo de transformação, consolidando-se como um direito de cidadania e não apenas uma ação caritativa.

Entretanto, apesar dos avanços, os desafios ainda persistem, devido à falta de continuidade nas políticas, muitas vezes causada por crises políticas e econômicas,

ameaça a sustentabilidade dos programas sociais. Além disso, a insuficiência de recursos e a fragmentação entre as esferas de governo dificultam a execução dessas políticas, principalmente para as populações mais vulneráveis, como as famílias de baixa renda e as comunidades rurais.

A integração entre as políticas de Assistência Social e Segurança Alimentar mostra-se fundamental para a construção de um sistema mais eficiente de proteção social. A expansão e o fortalecimento dessa integração, com a articulação de diferentes setores e níveis de governo, são essenciais para enfrentar de forma eficaz os desafios da fome e das desigualdades sociais promovendo o desenvolvimento humano e o respeito aos direitos fundamentais da população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Institui o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm). Acesso em: 03 set. 2024.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: **segurança alimentar no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

CARVALHO, L. M. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: aspectos históricos e desafios atuais**. São Paulo: Cortez, 2006.

GARAJAU, L. S.; AFONSO, J. A. **Fome Zero e as Políticas de Segurança Alimentar no Brasil**. Cadernos de Estudos Sociais, v. 3, n. 4, p. 45-58, 2014.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

MARTINS, C. B.; MAZUR, S. R. **Assistência Social no Brasil: Raízes Históricas e Perspectivas Contemporâneas**. Serviço Social & Sociedade, n. 100, p. 309-325, 2009.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS)**. Sistema Único de Assistência Social (SUAS) E Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN): interfaces e articulações. Brasília: MDS. 2018.

POSTER, C. **Solidariedade e Caridade: A construção histórica do conceito de Assistência Social no Brasil**. In: MARTINS, C. B.; MAZUR, S. R. **Assistência Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTANA, P.; SILVA, A. F.; SILVA, M. **Assistência Social e a Inclusão Produtiva: Desafios para o Desenvolvimento Social**. São Paulo: LCTE, 2013.

YAZBEK, M. C. **A Política Social Brasileira no Contexto da Globalização**. São Paulo: a, 2006.

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília, DF: MDS; CONSEA, 2011.

BRASIL. **Resolução 109 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, 2009.

**AGÊNCIA BRASIL**. IBGE: 27,6% dos lares brasileiros vivem com insegurança alimentar. Brasília: EBC, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-04/ibge-276-dos-lares-brasileiros-vivem-com-inseguranca-alimentar#:~:text=A%20inseguran%C3%A7a%20alimentar%20ainda%20n%C3%A3o,algum%20grau%20de%20inseguran%C3%A7a%20alimentar>. Acesso em: 03 set. 2024.